



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Nova Bassano/RS

Secretaria de Infraestrutura, Desenvolvimento e Habitação

Necessidade da Administração: de empresa ou profissional habilitado para elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico e suporte a processos de licenciamento ambiental para construção de ponte e desassoreamento de curso hídrico no Município de Nova Bassano – RS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

O objeto do presente ETP é a contratação de empresa ou profissional regularmente habilitado junto ao CREA para a elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico, contendo informações geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas necessárias à instrução de processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, visando à construção de ponte sobre curso hídrico sem denominação e às intervenções de desassoreamento relacionadas em um trecho de aproximadamente 50 m de extensão em área rural do Município de Nova Bassano – RS, na Linha Senador Ramiro, Capela Boa Fé.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

O município atualmente não possui Plano de Contratações Anual.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços deverão ser executados por empresa ou profissional legalmente habilitado junto ao CREA para a elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico contendo diagnóstico, avaliação de estabilidade geotécnica e da viabilidade de desassoreamento, identificação de interferências ambientais e riscos geotécnicos, delimitação de APP, recomendação técnica sobre métodos construtivos, instrução dos pedidos de outorga de uso dos recursos hídricos e licenciamento ambiental (Licença Prévia e Licença de Instalação) e apoio à equipe técnica municipal durante o processo de análise do licenciamento.

3.1. São obrigações da contratada:

- a) Possuir todos os equipamentos, máquinas e softwares necessários para a consecução do objeto;
- b) O contratado deverá entregar, no mínimo, os seguintes produtos:
Laudo Técnico do Meio Físico, com 1) Introdução e justificativa, 2) Metodologia empregada, 3) Caracterização geológica e geomorfológica, 4) Descrição dos solos e avaliação geotécnica, 5) Estimativa de profundidade do lençol freático, 6) Avaliação de risco geotécnico para implantação da ponte, 7) Proposta



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



técnica para viabilidade do desassoreamento, 8) Anexos: mapas, croquis, fotos, perfis e coordenadas

Anexos cartográficos: Mapa geológico e geomorfológico da área, croqui de localização com coordenadas UTM, mapa de uso e ocupação do solo e identificação da APP

Memorial descritivo técnico para uso nos pedidos de outorga e licenciamento ambiental.

Relatório síntese em formato digital (PDF e DOC) e cópia impressa com ART registrada.

c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos pactuados, bem como nos termos da sua proposta;

d) Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

e) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à contratada o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação de serviços;

g) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao contratante e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

h) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

i) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do contratante.

3.2. Penalidades

3.2.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

3.2.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame.

3.2.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta, em especial quando:

a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra (quando exigida);
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

3.2.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

3.2.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

3.2.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

3.2.1.6. Fraudar a licitação.

3.2.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

3.2.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

3.2.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

3.2.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Impedimento de licitar e contratar e;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3.2.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 3.2.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
- 3.2.3.2. As peculiaridades do caso concreto.
- 3.2.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 3.2.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração.

3.2.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

3.2.4.1. Para as infrações previstas nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



3.2.4.2. Para as infrações previstas nos itens 3.2.1.5, 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.2.1.8 e 3.2.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

3.2.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

3.2.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, a qual poderá ser feita através de publicação na imprensa oficial, através de meios eletrônicos ou, em último caso, através de correspondência devidamente registrada.

3.2.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

3.2.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 3.2.1.5, 3.2.1.6, 3.2.1.7, 3.2.1.8 e 3.2.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 3.2.1.1, 3.2.1.2, 3.2.1.3 e 3.2.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

3.2.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3.2.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



3.2.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

3.2.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.2.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

3.3. Rescisão contratual

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/21, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à licitada.

A extinção do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da licitante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
- b) Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse da licitante.

A contratação será realizada preferencialmente por meio de dispensa de licitação.

Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar todos os documentos a serem exigidos a título de habilitação.

4. ESTI MAT IVA DAS QUA NTI DAD ES:

Os quantitativos estimados para a contratação pretendida, são apresentados na Tabela 1, a seguir.

Tabela 1 - Descrição dos serviços envolvidos

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD
1	Elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico e suporte a processos de	Unid.	01



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



	licenciamento ambiental para construção de ponte e desassoreamento de curso hídrico no Município de Nova Bassano – RS		
--	---	--	--

5. ALT
ERN
ATI
VAS
DIS
PON
ÍVEI
S
NO
MER
CAD
O:

Conforme pesquisa de mercado realizada, para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa ou profissional habilitado junto ao CREA para elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico e suporte a processos de licenciamento ambiental para construção de ponte e desassoreamento de curso hídrico no Município de Nova Bassano – RS.

Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores de serviços: empresa de consultoria ambiental ou profissional individual com habilitação junto ao CREA, como engenheiros civis, engenheiros de minas, engenheiros geólogos e geólogos.

6. ESTI
MAT
IVA
DO
VAL
OR
DA
CON
TRA
TAÇ
ÃO:

O valor estimado para as contratações é apresentado conforme a Tabela 2:

Tabela 2 - Valor estimado dos serviços envolvidos

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR	VALOR TOTAL
------	-----------	-------	-------------



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



1	Elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico e suporte a processos de licenciamento ambiental para construção de ponte e desassoreamento de curso hídrico no Município de Nova Bassano – RS.	R\$ 2.500,00	R\$ 2.500,00
---	--	--------------	--------------

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

A solução proposta é a contratação de empresa ou profissional regularmente habilitado junto ao CREA para a elaboração de Laudo Técnico do Meio Físico, contendo informações geológicas, geotécnicas e hidrogeológicas necessárias à instrução de processos de licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes, visando à construção de ponte sobre curso hídrico sem denominação e às intervenções de desassoreamento relacionadas em um trecho de aproximadamente 50 m de extensão em área rural do Município de Nova Bassano – RS, na Linha Senador Ramiro, Capela Boa Fé.

A contratada deverá prestar assistência à contratante no tocante à leitura e entendimento do projeto elaborado, além de fazer quaisquer correções e alterações necessárias para que o projeto atenda à legislação e às necessidades da contratante.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



NTO
OU
NÃO
DA
CON
TRA
TAÇ
ÃO:

O parcelamento não se aplica na presente demanda, considerando a necessidade de atendimento integral das exigências previstas neste ETP para a execução do objeto.

9. RES
ULT
ADO
S
PRE
TEN
DID
OS:

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, de forma a evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

10. PRO
VID
ÊNC
IAS
PRÉ
VIA
S
AO
CON
TRA
TO:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



O Gestor indicado deverá ser a bióloga do Departamento de Meio Ambiente, Barbara Miotto, matrícula nº 344. A Fiscal indicada deverá ser a Fiscal de Obras e Posturas Monique Sieben, matrícula nº 703.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

A contratada deverá trabalhar no sentido de minimizar ao máximo possíveis impactos na fauna e flora locais quando da visita e execução do laudo. Não é permitida a supressão de vegetação para acesso, nem o descarte de quaisquer resíduos no local.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE NOVA BASSANO
SECRETARIA MUNICIPAL
DE OBRAS E VIAÇÃO



13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Nova Bassano, 05 de maio de 2025.

Barbara Miotto
Bióloga
Departamento de Meio Ambiente